



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3451/1989

Ementa

ALTERA A LEI 3.448/89, PARA REDUZIR PRAZO DE RESIDÊNCIA LOCAL DO BENEFICIÁRIO DE ÁREA OBJETO DE DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SEM-CASA DE JUNDIAÍ.

Data da Norma

06/10/1989

Data de Publicação

13/10/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 5027/1989](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

BENS IMÓVEIS - alienação - doação

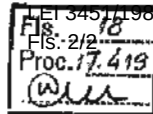
HABITAÇÃO

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)



IOM 13-10-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3451, DE 6 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Lei 3.448/89, para reduzir prazo de residência local do beneficiário de área objeto de doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a", do inciso II, do artigo 3º, da Lei 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"II - (...)

"a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-